



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO – ASSEJUR / PMAP.

ASSUNTO: Processo Administrativo de Licitação nº 20220773 autuado sob nº 2/2022-015 na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, cujo objeto visa a futura e eventual contratação de empresa especializada na construção de 02 (dois) pórticos de entrada na cidade de Aurora do Pará, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Aurora do Pará – PA.

Colenda Comissão Permanente de Licitação,
Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Obras de Aurora do Pará.

O cerne *sub examine* trata-se de processo administrativo de licitatório na modalidade Tomada de Preços que, conforme requerimento apresentado pelo setor competente e direcionado à Excelentíssima Senhora Prefeita a contratação de pessoa jurídica com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, o qual esta peça técnico- opinativa segue vazada na seguinte ementa:

ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) PÓRTICOS DE ENTRADA NA CIDADE DE AURORA DO PARÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS – MINUTA DO INSTRUMENTO EDITALÍCIO – ATO CONVOCATÓRIO QUE SE REVESTE DAS FORMALIDADES LEGAIS – PROSEGUIBILIDADE DO PROCEDIMENTO.

Previamente à emissão do edital a Colenda CPL desta administração pública encaminhou os autos para esta Assessoria Jurídica apreciar se a minuta do instrumento convocatório se reveste das formalidades de estilo o que se passa a fazer:

Verifica-se que a minuta do edital apresentada a esta Assejur se reveste das formalidades tipificadas na Lei Federal nº 8.666/1993 por tratar-se de modalidade afeta à tal legislação, qual seja, tomada de preços.

É sabido que o Edital é considerado pela melhor doutrina com a “lei do certame” e que, por isso, exige-se da administração todo o zelo possível durante a sua elaboração e publicação evitando-se previsões ambíguas e que deixem margem para o descumprimento da legislação de regência, seja por parte da administração, seja por parte dos licitantes.

A vista destas considerações, e analisando a documentação acostada aos autos do processo administrativo de licitação via tomada de preços, e estando a minuta do instrumento convocatório de acordo com as previsões da Lei Federal nº 8.666/1993 **OPINO PELA**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICA

REGULARIDADE DA MINUTA DO EDITAL, devendo a comissão permanente de licitações desta Casa proceder às medidas de praxe para que surtam seus efeitos legais.

É o parecer. Submeto-o à apreciação das autoridades superiores por ser o mesmo meramente opinativo.

Aurora do Pará, 20 de julho de 2022.

GLAUBER DANIEL
BASTOS
BORGES:88945413
200

Assinado de forma digital
por GLAUBER DANIEL
BASTOS
BORGES:88945413200
Dados: 2022.07.20 11:37:41
-03'00'

Advogado OAB/PA 16502
Assessor Jurídico.

